

S.O.V. nº 139 (seção 2)
22/7/99 Pg 18
10 0 00 204

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 9 649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1 911-7, de 29 de junho de 1999, e tendo em vista o consenso resultante de reuniões com os setores produtivo, político e não governamental da Região Amazônica, resolve:

Nº 276 - Art. 1º Criar Comissão de Acompanhamento das Ações de Fiscalização, com o objetivo de colaborar com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, nas ações de monitoramento, controle e fiscalização das atividades de exploração florestal e desmatamento na Amazônia Legal, visando sugerir aperfeiçoamentos e mudanças nos instrumentos normativos existentes e padronizar procedimentos entre as instâncias federal e estaduais de Governo.

Art. 2º A Comissão será coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Coordenação da Amazônia, sendo composta de representantes das seguintes Instituições:

I - Associação dos Madeireiros do Município de Marcelândia-Mato Grosso,

Adalberto Navair Diamante;

II - Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso-FAMATO

Elizete Araújo Ramos;

III - Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado do Pará-FETAGRI/PA

Airton Faleiros,

IV - Confederação Nacional de Agricultura-CNA

Tibério Leonardus Guitton,

V - Federação da Indústria do Estado de Rondônia-FIERO/RO.

Jurandir Gomes de Almeida,

VI - Grupo de Trabalho Amazônico-GTA

Claudionor A. B. da Silva,

VII - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia-IMAZON:

Paulo Amaral,

VIII - Conselho Nacional dos Seringueiros-CNS

Atanagildo de Deus Matos,

XIX - Associação Matogrossense de Engenheiros Florestais-AMEF

Ricardo Mastrangelli,

X - Federação das Indústrias do Estado de Roraima-FIER

Antônio Edson Lopes Araújo,

XI - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM

Adriana Gonçalves Moreira;

XII - Associação das Indústrias Exportadoras de Madeiras do Pará-AIMEX.

Guilherme Carvalho;

XIII - Amigos da Terra/Programa Amazônia

Roberto Smeraldi

Parágrafo único. Os representantes poderão ser substituídos mediante indicação do titular da instituição representada

Art. 3º A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 156, de 28 de abril de 1999.